DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

PROCESSO N° 041/2026
PREGÃOELETRÔNICO N° 020/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026
EXTRATO DE ATA

Ata de Registro de Preços nº 017/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026, firmada com as empresas DANIELE RODRIGUES DE SOUZA CROZARIOLI & CIA LTDA EPP, CNPJ 04.048.205/0001-06 e Inscrição Estadual nº 521.108.817.144, com valor total de R$ 187.820,00; MG SOLUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 29.345.344/0001-14 e Inscrição Estadual nº 396.177.178.114, com valor total de R$ 31.319,00; QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.787.909/0001-18 e Inscrição Estadual nº 419.131.257.115, com valor total de R$ 7.901,00; OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ sob nº 49.160.157/0001-73 e Inscrição Estadual nº 214.343.565.114, com valor total de R$ 43.442,00; SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA – ME, CNPJ sob nº 51.573.702/0002-86 e Inscrição Estadual nº 213.027.526.117, com valor total de R$ 149.016,00; ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPELARIA LTDA, CNPJ sob nº 31.486.195/0001-55 e Inscrição Estadual nº 003274058.00-45, com valor total de R$ 19.575,00; LUKAPEL ATACADO DE PAPELARIA LTDA, CNPJ sob nº 61.337.969/0001-47 e Inscrição Estadual nº 91.154.420-20, com valor total de R$ 188.465,00; JOTACÊ COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESCOLARES LTDA, CNPJ sob nº 09.474.168/0001-03 e Inscrição Estadual nº 129.643.132.117, com valor total de R$ 1.418,00; TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES LTDA, CNPJ sob nº 31.953.767/00001-69 e Inscrição Estadual nº 123.207.181.115, com valor total de R$ 12.660,00; MAGIC PAPER ATACADO DE PAPELARIA LTDA, CNPJ sob nº 62.350.851/0001-11 e Inscrição Estadual nº 91168545-00, com valor total de R$ 138.484,00; CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 08.198.623/0002-03 e Inscrição Estadual nº 78.312.72-6, com valor total de R$ 64.890,00; cujo objeto é registro de preços para aquisições de material escolar para a Secretaria Municipal da Educação, para suprimento da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Promissão, 29 de setembro de 2026.
Prefeitura Municipal de Promissão
Hamilton Luis Foz
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

EXTRATO DE ATA

Ata de Registro de Preços nº 021/2026, Pregão Eletrônico nº 028/2026, firmada com as empresas DANIELE RODRIGUES DE SOUZA CROZARIOLI & CIA LTDA EPP, CNPJ 04.048.205/0001-06 e Inscrição Estadual nº 521.108.817.144, com valor total de R$ 1.942,00; QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.787.909/0001-18 e Inscrição Estadual nº 419.131.257.115, com valor total de R$ 26.398,50; OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ sob nº 49.160.157/0001-73 e Inscrição Estadual nº 214.343.565.114, com valor total de R$ 28.642,50; PONTO OFFICE BRASIL LTDA, CNPJ sob nº 62.234.516/0001-58 e Inscrição Estadual nº 005277641.00-26, com valor total de R$ 21.750,00; cujo objeto é registro de preços para aquisições de materiais de escritório para apoio administrativo para diversas secretarias e dependências da Prefeitura Municipal de Promissão, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Promissão, 01 de outubro de 2026.
Prefeitura Municipal de Promissão
Hamilton Luis Foz
Prefeito Municipal

.....

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO Nº 055/2026

LUCIANO LOPES DA SILVA SUPRIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.729.938/0001-02, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 357, Centro, Promissão/SP, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou e habilitou como vencedora a empresa **D. M. DE QUEIROZ CARAVANTI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.397.337/0001-17, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi disponibilizada em 28 de setembro de 2026, iniciando-se a contagem do prazo recursal naquela data, com término em 01 de outubro de 2026, portanto o presente recurso é apresentado dentro do prazo legal, devendo ser conhecido e regularmente processado.

2. DOS FATOS

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 030/2026 – Processo nº 055/2026, a empresa D. M. DE QUEIROZ CARAVANTI foi declarada vencedora do certame.

Ocorre que existem fatos relacionados à atuação da referida empresa em contratação anterior realizada pelo próprio Município de Promissão, especialmente no âmbito do Pregão Eletrônico nº 031/2025 – Processo nº 056/2025, que merecem ser devidamente conhecidos, esclarecidos e analisados pela Administração antes da consolidação da presente contratação.

Na contratação anterior, cujo objeto envolvia a locação de equipamentos de impressão, o respectivo Termo de Referência estabelecia expressamente requisitos quanto ao padrão de qualidade dos equipamentos, inclusive a exigência de que fossem novos e de primeiro uso, além da possibilidade de devolução daqueles que não atendessem às especificações estabelecidas.

Consta, entretanto, a existência de ocorrências relacionadas ao não cumprimento de especificações previstas naquele Termo de Referência, circunstância que, diante de sua relevância, não deve ser simplesmente desconsiderada na análise da atual contratação.

A Recorrente entende ser necessário que a Administração esclareça formalmente o ocorrido, especialmente porque se trata da mesma empresa que atualmente foi declarada vencedora de novo procedimento licitatório perante o Município.

Não se pretende, neste momento, antecipar conclusão acerca da responsabilidade da empresa ou de eventual penalidade, mas requerer que os fatos sejam devidamente apurados e considerados pela Administração.

3. DO NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 031/2025 – Processo nº 056/2025 estabelecia requisitos objetivos quanto aos equipamentos que deveriam ser fornecidos pela contratada.

Entre as exigências, constava expressamente a necessidade de equipamentos novos e de primeiro uso, bem como o atendimento ao padrão de qualidade estabelecido pela Administração.

Diante da existência de registros de que determinadas especificações não teriam sido atendidas, mostra-se pertinente que a Administração **esclareça quais requisitos deixaram de ser cumpridos e por qual motivo isso ocorreu.**

Trata-se de informação relevante para o presente procedimento, especialmente porque a empresa envolvida na contratação anterior é a mesma que agora se apresenta como vencedora deste novo certame.

Assim, requer a Recorrente que sejam analisados os documentos relativos à contratação anterior, especialmente:

a) quais especificações do Termo de Referência deixaram de ser atendidas;

b) qual foi o motivo do não cumprimento dessas especificações;

c) se a empresa foi formalmente notificada acerca das irregularidades;

d) quais justificativas foram apresentadas pela empresa contratada;

e) quais providências foram adotadas pela Administração;

f) se houve fiscalização, notificação, advertência, multa ou qualquer outra medida administrativa;

g) se houve aplicação de alguma das penalidades previstas na legislação de licitações e contratos;

h) se houve rescisão, extinção ou encerramento antecipado do contrato em razão dos fatos apurados; e

i) se tais ocorrências foram consideradas pela Administração quando da análise da habilitação da empresa no presente certame.

4. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

A presente questão não pode ser tratada como mera alegação da Recorrente. Existem registros administrativos relacionados ao eventual descumprimento de obrigações assumidas pela empresa em contratação anterior, é razoável e necessário que tais registros sejam consultados e confrontados com os requisitos exigidos no presente certame.

Assim, caso os documentos atualmente constantes dos autos não sejam suficientes para esclarecer a situação, requer-se a realização de diligência administrativa, com a consulta ao processo anterior e aos respectivos documentos de fiscalização, notificações, justificativas, decisões e eventuais penalidades.

A diligência permitirá verificar, de forma objetiva, se houve efetivamente descumprimento, qual foi sua extensão, quais foram suas causas e quais consequências administrativas decorreram dos fatos.

5. DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL PENALIDADE OU IMPEDIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 prevê sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e contratados, dentre elas o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração apurada.

Dessa forma, caso a contratação anterior tenha resultado na aplicação de qualquer penalidade à empresa recorrida, é imprescindível que a Administração verifique:

a) qual foi a penalidade aplicada;

b) qual foi sua fundamentação;

c) a data de sua aplicação;

d) seu período de vigência;

e) seu alcance;

f) se permanece vigente na presente data; e

g) se produz algum efeito sobre a participação da empresa no presente certame.

Somente após essa verificação será possível concluir, com segurança jurídica, se a situação anterior possui ou não repercussão sobre a atual contratação.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

A habilitação técnica tem por finalidade demonstrar que o licitante possui condições efetivas de executar satisfatoriamente o objeto licitado.

É necessário, portanto, verificar se os fatos ocorridos na contratação anterior possuem alguma repercussão sobre a documentação apresentada pela empresa no presente certame, inclusive quanto à sua capacidade técnica e operacional.

Importante destacar que a Recorrente não pretende afirmar que o simples fato de ter ocorrido uma intercorrência contratual anterior seja, por si só, suficiente para determinar a inabilitação da empresa.

O que se pretende é que a Administração conheça os fatos, esclareça suas causas, verifique suas consequências e avalie sua eventual repercussão jurídica no presente procedimento.

7. DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios que devem nortear as contratações públicas, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Nesse sentido, a análise da habilitação deve ser realizada de maneira objetiva, considerando não apenas os documentos formalmente apresentados, mas também eventuais circunstâncias juridicamente relevantes que possam interferir na regularidade da contratação.

A Administração deve assegurar que todos os participantes sejam submetidos aos mesmos critérios e que a futura contratação seja realizada com empresa que efetivamente reúna as condições exigidas no edital e na legislação.

Por essa razão, a apuração dos fatos relacionados à contratação anterior constitui providência de cautela e proteção ao interesse público.

8. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

a) o recebimento e conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo;

b) que a Administração tome conhecimento formal dos fatos relacionados ao eventual não cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 031/2025 – Processo nº 056/2025;

c) que seja esclarecido quais especificações deixaram de ser cumpridas e quais foram os motivos que levaram ao seu não cumprimento;

d) que sejam consultados e analisados os documentos da contratação anterior, especialmente relatórios de fiscalização, notificações, justificativas apresentadas pela empresa, decisões administrativas e eventuais penalidades;

e) que seja verificado se houve aplicação de qualquer sanção administrativa à empresa **D. M. DE QUEIROZ CARAVANTI**, bem como sua natureza, vigência e alcance;

f) que seja verificado se eventual penalidade ou ocorrência possui repercussão sobre a participação e contratação da empresa no presente certame;

g) que sejam analisados os documentos de habilitação apresentados pela empresa recorrida à luz das informações apuradas;

h) caso seja constatada irregularidade nos documentos de habilitação, descumprimento de requisito editalício ou existência de impedimento legal para contratar, seja determinada a inabilitação e/ou desclassificação da empresa recorrida, conforme o caso;

i) sendo afastada a empresa recorrida, seja observada a ordem de classificação do certame, com a convocação da próxima licitante habilitada;

j) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, requer que a decisão seja devidamente fundamentada, enfrentando expressamente os fatos e argumentos apresentados no presente recurso.

Por fim, requer que todas as providências adotadas sejam devidamente registradas nos autos, garantindo-se transparência, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica ao procedimento licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.
Promissão/SP, 30 de setembro de 2026.

LUCIANO LOPES DA SILVA
Proprietário